

AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO

Eu _____ (nome do pai, da mãe, ou responsável legal), CPF/RG _____, autorizo, conforme o **artigo 10º da Portaria do Ministério da Justiça nº 502, de 24 de novembro de 2021***, meu filho (a) _____ (nome da criança ou adolescente), de _____ anos, com documento de identidade nº _____, a ter acesso ao evento _____, no(a) _____ (local), no dia _____ (data), às _____ (horário), onde estarão disponíveis atrações culturais cuja maior Classificação Indicativa é “Não recomendado para menores de _____ anos”.

Por ser verdade, firmo a presente autorização.

_____ (cidade), ____ de _____ (mês) de 20__.

(Assinatura)

As informações da classificação indicativa do filme, bem como tema e conteúdos de inadequação estão disponíveis em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1>

**Art. 10. A autorização dos pais, tutores, curadores e responsáveis será feita da seguinte maneira:*

I - a autorização de acesso aos cinemas e aos espetáculos abertos ao público, quando da exibição de obras classificadas como “não recomendado para menores de dezoito anos”, poderá ser feita apenas para adolescentes com idade igual ou superior a dezesseis anos; e

II - a autorização de acesso aos cinemas e aos espetáculos abertos ao público, quando da exibição de obras classificadas como “não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos” ou inferior poderá ser feita para crianças e adolescentes com idade igual ou superior a dez anos.

§ 1º Em conformidade com o parágrafo único art. 75 da Lei nº 8.069, de 1990, as crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

*§ 2º A autorização de que trata o **caput** deverá ser feita:*

I - mediante a presença do responsável ou acompanhante legal durante o transcorrer do evento, pela apresentação da documentação que identifica o menor de idade, comprovando o vínculo; ou

II - por escrito, assinada exclusivamente pelos pais, tutores, curadores ou responsáveis, no caso de menores desacompanhados.

§ 3º Serão considerados como responsáveis, para os fins dessa autorização, os pais, os avós, os padrastos, os irmãos, os tios, os primos, os tutores, os curadores ou os detentores da guarda.

§ 4º Serão considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito.